

**PROJETO DE LEI 01-00489/2012 do Vereador Oliveira (PSD)**

“Dispõe sobre a atividade desenvolvida pelos catadores de materiais recicláveis, insere o inciso IV ao art. 8º da Lei 13.478 de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A atividade desenvolvida pelo catador de material reciclável fica reconhecida como atividade de importância fundamental para o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Considera-se catador de material reciclável aquele que, de forma autônoma, ou como associado de cooperativa ou associação, realiza a coleta, a seleção e o transporte de material reciclável e de resíduos sólidos.

Art. 3º O profissional catador de material reciclável goza de todos os direitos e prerrogativas inerentes aos trabalhadores, tal como reconhecido pela Constituição e pelas leis.

Art. 4º A partir do registro do catador de material reciclável junto ao órgão responsável, será emitido um cartão de identificação.

Art. 5º O cartão de identificação do catador material reciclável será magnético e servirá para o registro de entrega de material reciclável feita aos Pontos de Entrega e Ecopontos, que desenvolvem ações de coleta de resíduos sólidos recicláveis.

Art. 6º Cada espécie e quantidade de resíduo comportará um determinado número de pontos, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Público, a ser registrado no cartão de cada catador de material reciclável.

Art. 7º Os pontos acumulados serão convertidos em crédito, em proporção a ser determinada pelo Poder Executivo.

Art. 8º O artigo 8º da Lei 13.478 de 30 de dezembro de 2002 fica acrescido do seguinte inciso:

“IV - os catadores de material reciclável que, de forma autônoma ou associada, exercem esta atividade.” (NR)

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”